



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Projeto de Lei n° 1652/2023

Processo Número: **36465/2023** | Data do Protocolo: 28/11/2023 14:07:07

Autoria: **Mauro Bragato**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Estabelece a reversão da faixa de domínio da estrada vicinal que parte do município de Adamantina, na SP-294, Rodovia João Ribeiro de Barros, e atinge o município de Valparaíso, na SP-541, Rodovia Plácido Rocha, para o Departamento de Estradas de Rodagens, efetuando estadualização da referida estrada municipal.**





## Projeto de Lei

*Estabelece a reversão da faixa de domínio da estrada vicinal, que parte do município de Adamantina, na SP-294, Rodovia João Ribeiro de Barros, e atinge o município de Valparaíso, na SP-541, Rodovia Plácido Rocha, para o Departamento de Estradas de Rodagens, efetuando estadualização da referida estrada municipal.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica estabelecida a reversão da faixa de domínio da estrada vicinal, que parte do município de Adamantina, na SP-294, Rodovia João Ribeiro de Barros, e atinge o município de Valparaíso, na SP-541, Rodovia Plácido Rocha, para o Departamento de Estradas de Rodagens, efetuando estadualização da referida estrada municipal.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

De início, é importante destacar que a estadualização de uma estrada vicinal pode ter diversas implicações e benefícios significativos para uma região. Com efeito, pode-se dizer que as estradas vicinais são aquelas que geralmente conectam áreas rurais e são de responsabilidade municipal.

Aliás, muitas das rodovias municipais têm tido um aumento do tráfego local e regional em decorrência da expansão do agronegócio e da predominância no país do transporte rodoviário. Esta constatação justifica a necessidade de uma ação marcante para a transferência da faixa de domínio para o Departamento de Estradas e Rodagem de diversas estradas vicinais.

Além disso, ao melhorar a infraestrutura, como asfaltamento, sinalização adequada, acessos, pontes e pontilhões, há o aumento da segurança e o transporte na região.

De outro norte, a estadualização de estradas vicinais contribui para a integração regional, conectando municípios e possibilitando uma maior interação entre comunidades, de modo a estimular a troca cultural, comercial e social, fortalecendo os laços entre diferentes áreas geográficas.

Nesse diapasão, a estadualização não beneficia apenas as áreas rurais, mas também pode ter impactos positivos nas áreas urbanas conectadas pela estrada, vez que uma via bem mantida reduz o tempo de deslocamento, melhora a mobilidade urbana e contribui para a qualidade de vida dos habitantes locais.





Noutro giro, estradas em boas condições é um fator atrativo para investidores. Isto porque as empresas tendem a preferir regiões com infraestrutura de transporte adequada, o que pode resultar em mais investimentos, empregos e desenvolvimento econômico sustentável.

A estadualização das estradas vicinais é uma exigência básica para a preservação da rede de estradas vicinais que permite baratear o custo do transporte de cargas e tornam competitivas nossas mercadorias no plano nacional e internacional. A estrada vicinal que liga o município de Adamantina ao município de Valparaíso integra duas regiões importantes do interior de São Paulo: a região da Alta Paulista e a Região da Noroeste, com intensa movimentação de veículos e carga.

A reversão da faixa de domínio da estrada vicinal, que parte do município de Adamantina, na SP-294, Rodovia João Ribeiro de Barros, e atinge o município de Valparaíso, na SP-541, Rodovia Plácido Rocha, para o Departamento de Estradas de Rodagens, efetuando estadualização da referida estrada municipal, atende a prioridades das administrações municipais de melhoria e segurança do transporte regional. Obedece ainda a prioridades de atendimento à segurança da população que utiliza destas rodovias, merecendo especial atenção do Governo do Estado de São Paulo.

Ante o exposto, conclamamos o apoio dos nobres pares, no sentido da aprovação da presente iniciativa legislativa, que ora apresentamos.

**Mauro Bragato - PSDB**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360034003200360032003A005000

Assinado eletronicamente por **Mauro Bragato** em 28/11/2023 13:51

Checksum: **E72F999D646B548F24DD9B30243FB17F1E2D4960237BD228CC29E16483C52C5C**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360034003200360032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.